

FOLHADEROSTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Data da fase de lances: 29/08/2025, das 8h às 14h no site www.gov.br/compras

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel – SMP(vozedados) do TRT da 19ª Região, conforme especificações técnicas neste aviso de dispensa.

Valor Total Estimado para:

R\$ 44.724,00(quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Dispensa	Serviço	INSTRUM.CONTRATUAL	FORMADEADJUDICAÇÃO
Art.75,II da Lei14.133/20	SIM	CONTRATO	MENORPREÇOGLOBAL

DocumentaçãoObrigatória(vejaalistacompletanosubitem9.3doanexoIIAvisodeDispensa)*

RequisitosBásicos:	RequisitosEspecíficos:
<ul style="list-style-type: none"> - Sicafoouosdocumentosequivalentes - Regularidadefiscal,socialetrabalhista - CertidãoPortaldaTransparência - DeclaraçõescomplementaresprevistasnoanexoIIAvisodeDispensa 	<ul style="list-style-type: none"> - Atestadodecapacidadetécnicaquecomproveaptidãopara execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente. - TermodeAutorização-emitidopelaAnatel. - Dentreoutros

*OdetalhamentodosDocumentos/requisitoshabilitaçõesdeveráserconsultadonosubitemacimaindicado.

ContrataçãoExclusiva ME/EPP?	ExigeAmostra?	Prazomáximoparaoiníciodosserviços
Não (nostermosart.10,IdoDecreto n. 8538/2015)	NÃO	Noprazode10(dez)diascorridosacontardadatada publicação da nota de empenho/Contratono Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

PrazoParaEnvioDaPropostaApósFaseDelances:

Até02(duas)horascontarsolicitaçãooviasistema

PedidosDeesclarecimentos

Enviarmensagemparaoendereçolicitacoes@trt19.ius.br

ObservaçõesGerais

- Os fornecedores estarão sujeitos às sanções dispostas no item 8 pelo descumprimento das exigências dispostas neste aviso durante a disputa.
- AassinaturadosdocumentosserápormeiodeCertificadoDigital.
- DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 29/08/2025,DAS 8H ÀS 14h

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃODOSESRVIÇO	UNIDADE	Valorestimado mensal (R\$)	ValorEstimado anual (R\$)
01	25	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I(Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, Envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativoWhatsappe instagram, franquia mínima de dados de 20 GB fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)efornecimentode	25	3.727,00	44.724,00

		SMARTPHONES em regime de comodato			
--	--	-----------------------------------	--	--	--

Acompanhe as dispensas eletrônicas do TRT19 pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da compra > Dispensa de licitação> Unidades compradoras> 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO. O Aviso de Dispensa e outros anexos estão disponíveis pra download também no endereço www.trt19.jus.br, opção Transparência – Licitações – Dispensas Eletrônicas.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica (DE), com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Ato GP TRT19 Nº206/98, Ato GP TRT19Nº09/23 e demais legislação aplicável.

DATA HORÁRIO FASE DE LANCES: 29/08/2025, DAS 8H ÀS 14h

Link: <https://www.gov.br/compras/>

1. OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de telefonia móvel – SMP (voz e dados), para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

1.3. A contratação é pela adjudicação GLOBAL, conforme tabela de especificação constante no subitem 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo II deste instrumento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrado do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que estejam nas seguintes vedações:

2.2.3.1. pessoa física ou jurídica com sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, registradas no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2.2.3.1.1. aplica-se o disposto no item 2.2.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.2. aquele que tenha em seu quadro societário o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes cargos de direção ou exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

2.2.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial preço, vinculam o fornecedor;

3.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Até a abertura da fase de lances, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

3.3. O fornecedor deverá lançar no campo valor unitário o valor global proposto por setor de aquisição de todos os itens do grupo;

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

3.4.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.4.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4.3. o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.4. a responsabilidade pela transação que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.4.6. plena responsabilidade pela transação que foram efetuadas no sistema;

3.4.7. pleno conhecimento e aceitação das regras das condições gerais da contratação constantes do procedimento.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lance públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.4. O fornecedor poderá oferecer lance sucessivo superior ao lance que este já estava oferecendo, desde que

desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste aviso;

- 4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,0% (um por cento);
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá como o valor de sua proposta;
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. ENVIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no **Anexo II - A**, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da solicitação, juntamente à seguinte documentação:
 - 5.1.1. Catálogo/ ficha técnica/ folder/ fotos que comprovem as características/composições determinadas neste termo;
 - 5.1.2. Cabe ao fornecedor, quando do envio da proposta, indicar o código do material ofertado para que esta referência seja encontrada no catálogo do fabricante que deverá ser anexada à proposta.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas;
 - 5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas por menorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiver em sua execução demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser escolhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.
- 5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lances subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciar a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

6 HABILITAÇÃO

- 6.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada eventual desconformidade das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.5.1 Para a consulta de fornecedor e pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 6.5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6 A habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos.

6.7 Havendo pendências nos níveis do SICAF, a Secretária de Licitação e Contratos poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada Junta Comercial, Contrato Social suas alterações, dentre outros.

6.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação oriunda da dispensa eletrônica será formalizada pela lavratura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sempre que o não cumprimento das condições previstas neste Aviso de Contratação Direta

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

7.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no item 7.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando-se o regramento contido neste Aviso de Dispensa.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. deixar de entregar documentação exigida qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente responsável da contratação direta;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;

- 8.1.3. não celebrar contrato ou não entregar documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4. ensejar retardamento da execução do objeto de contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no aviso de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- 8.1.6. fraudar dispensa eletrônica;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica.
- 8.1.9. praticar atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.9;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado sanção, pelo prazo máximo 3 (três) anos, nos casos subitens 8.1.2 a 8.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos subitens 8.1.5 a 8.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.4.1 As sanções previstas neste item serão aplicadas, exclusivamente, para infrações ocorridas na fase de seleção, penalidades aplicáveis durante a execução contratual estão previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo II do Aviso).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento e eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.7. O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimentos, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

- 8.7.1 - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;
- 8.7.2 - recolhimento pelo licitante, adjudicatário contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 8.7.3 - execução da garantia prestada respectiva contratação, quando houver.

8.8. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.11. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes a eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de documentação relativa ao procedimento;

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável pelos custos, independentemente da condução do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Das sessões públicas será divulgada a ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;

9.12.2 **ANEXO II** – Termo de Referência e seus anexos;

I - Modelo de Proposta;

II - Valor de Referência;

III – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na formada Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

IV - Quadro de Rol de Responsáveis

9.12.3 **ANEXOIII**–MinutaContratual

Maceió,08dejulhode2025.

Ivone Emiliano dos Santos
Responsável pela Dispensa Eletrônica

Flávia Caroline Fonseca Amorim
SecretariadeLicitaçãoeseContratos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.5.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.2. Prova de regularidade como Fundode Garantiado Tempode Serviço (FGTS);

2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação técnica

3.1. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (SMP);

Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.3. Contratação com órgãos públicos para fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), de forma ininterrupta, com cessão de aparelhos em regime de comodato;

3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.5. Também será exigida da contratada a apresentação de documentação comprobatória, Termo de Autorização - emitido pela Anatel, que a licitante possui autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação, ou seja, telefonia fixa comutada - SMP, no âmbito do estado de Alagoas.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5. Declarações complementares

5.1. Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.

5.2. Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

5.3. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta.

5.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

5.6. As declarações mencionadas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 serão preenchidas pelo fornecedor no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definidos no Anexo III deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO II TERMO
DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA -
SERVIÇOS Art. 75, II da Lei 14.133/20
21**

1. DO OBJETO:

1.1 Descrição do Objeto

Contratação de Serviços de Telefonia Móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago, nas modalidades de ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas, envio de SMSs ilimitados e roaming nacional, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, com franquia de dados de 20GB, ligações "intra grupo" dotadas de tarifa zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e fornecimento de smartphones sem regime de comodato, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Serviço em Portal Web para gestão online de todas as linhas ativadas em uso, com tantos quantos forem necessários os acessos mediante logins e senhas solicitados pelo gestor contratual.

1.1.2 Os itens a serem fornecidos devem atender às seguintes descrições abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligação local (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp em sistema, franquia mínima de dados de 20GB, fornecimento de SIM CARD de triplacote, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE sem regime de comodato.	Assinatura Mensal	25

CÓDIGO CATSER: 26.387 (Fonte: Anatel)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.2 Caracterização dos Serviços

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que os padrões de desempenho e qualidade para sua execução podem ser descritos neste Termo de Referência através de especificações usuais no mercado.

1.2.2 Trata-

sede um serviço continuado e em dedicação de mão de obra exclusiva, sendo necessário à manutenção do desempenho das atividades essenciais do TRT-

19, cuja interrupção pode afetar a entrega dos serviços oferecidos aos seus usuários e jurisdições, considerando que as demandas deste Regional são contínuas, sendo assim teremos redução de custos, otimização de recursos administrativos, continuidade e estabilidade dos serviços, diminuindo o risco de descontinuidade, previsibilidade orçamentária plurianual, aprimoramento de tecnologia flexível, vez que haverá previsão para substituição dos aparelhos cedidos a longo do tempo.

1.3 Vigência Contratual

1.3.1 O prazo de vigência desta contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Especificações Técnicas

1.4.1 Das Definições

Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.4.1.1 Anatel-

Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sedeno Distrito Federal;

1.4.1.2 Serviço Móvel Pessoal (SMP) –

aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. Tecnicamente, é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e estações móveis para outras estações;

1.4.1.3 Plano Básico de Serviços –

documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais suplementares e inerentes, a tarifas e preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.4.1.4 Código de Acesso –

conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço e de usuário vinculado;

1.4.1.5 Assinatura Mensal –

valor mensal pago pelo assinante para ter acesso ao Serviço Móvel Pessoal;

1.4.1.6 GSM/SIM Card –

circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) usando RUIM (Removable User Identifiable Module), com armazenamento de dados como informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações. A denominação SIM é uma sigla inglesa para Subscriber Identity Module (módulo de identificação do assinante);

1.4.1.7 Serviço de Dados para Smartphone –

Valor mensal pago pelo assinante para ter acesso à internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP;

1.4.1.8 SMS – Serviço de envio de Mensagens de texto;

1.4.1.9 Assinatura Tarifa Zero Intra grupo Nacional –

Mediante pagamento de uma assinatura mensal, permite chamadas locais e interurbanas (VC1 + VC2 + VC3) para outros celulares do mesmo CNPJ da Contratante a custo zero;

1.4.1.10 Operadora –

Empresa ou consórcio de empresas que apresentam uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel.

1.4.1.11 Gestor online –

Ferramenta que permite efetuar gestão e controle dos celulares, com acesso e configuração e gerenciamento pela internet. Através do Gestor Online, a Contratante define as situações nas quais ela autoriza a utilização do celular e as demais são bloqueadas;

1.4.1.12 LDN – Ligações a Longa Distância Nacional;

1.4.1.13 VC1 Móvel para Fixo –

para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.4.1.14 VC1 Móvel para Móvel mesma operadora –

para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular da mesma operadora;

1.4.1.15 VC1 Móvel para Móvel de outra operadora –

para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora;

1.4.1.16 VC1-R Móvel para Fixo –

para chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assi



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

nantes de serviço fixo da mesma localidade em que a chamada foi originada;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.4.1.17 VC1-RMóvel para Móvel mesma operadora –

par chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assinante de SMP da mesma operadora e à mesma localidade em que a chamada foi originada;

1.4.1.18 VC1-RMóvel para Móvel outra operadora –

par chamadas originadas, em Roaming Nacional (fora da área de registro), e destinadas à assinante de SMP de outra operadora e à mesma localidade em que a chamada foi originada;

1.4.1.19 VC2Móvel para Fixo –

par chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.4.1.20 VC2Móvel para Móvel mesma operadora –

par chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

1.4.1.21 VC2Móvel para Móvel outra operadora –

par chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;

1.4.1.22 VC3Móvel para Fixo –

par chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.4.1.23 VC3Móvel para Móvel mesma operadora –

chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

1.4.1.24 VC3Móvel para Móvel outra operadora –

chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;

1.4.1.25 Serviço de Roaming Nacional –

Serviço prestado quando um celular faz ou recebe ligação e não está na sua área local, ou área de mobilidade;

1.4.1.26 Adicional por Chamada – AD1 –

valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código igual;

1.4.1.27 Adicional por Chamada – AD2 –

valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código diferente;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.4.1.28 **DSL-1** –

valor cobrado por cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade de usuário, em área com 1º dígito do código igual;

1.4.1.29 **DSL-2** –

valor cobrado por cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade de usuário, em área com 1º dígito do código diferente.

1.4.1.30 **Portabilidade de Código de Acesso** –

facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso ao designado, independentemente de prestador de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.

1.4.1.31 **Portabilidade Numérica** –

Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso ao designado, independentemente de prestador de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

1.4.1.32 **Habilitação** – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel –

SMP (voz dados) em referência, na modalidade local Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), é atualmente utilizado por este Regional em sua comunicação com público externo, em regime de comodato e continuado é essencial ao pleno funcionamento das atividades deste TRT.

2.1.2 Trata-

se, portanto, de serviço necessário, fundamental e indispensável para a operacionalidade do Tribunal, visto que é por meio dos smartphones que ocorrem as comunicações externas do setor específicos do Tribunal para o público em geral e demais demandantes de serviços ofertados.

2.1.3 Além disso, o serviço de telefonia móvel desempenha um papel crucial no cotidiano dos setores estratégicos que prestam serviços à sociedade, facilitando a comunicação entre os setores, os servidores e também com o público externo. A comunicação não se limita apenas aos aspectos administrativos, mas também desempenha um papel vital na interação com o público externo.

2.1.4 O atual contrato TRT19/SJA16/2020, que consta no processo Proad nº 3107/2020, que tem por objeto a prestação de serviço telefônico móvel pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Intern



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

acional(LDI)aser executadode forma contínua. Este contrato foi assinado em 22/09/2020, com
o termo de sua vigência em 03/09/2025,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

não cabendo mais prorrogações ordinárias, portanto, tem como objetivo dar continuidade ao atual contrato.

2.1.5 A necessidade atual do Tribunal per pass pelo fornecimento de Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp e Instagram, franquias mínimas de dados de 20GB fornecimento de SIM CARD de triplacote, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE sem regime de comodato, conforme especificação técnica e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2.1.6 Atender as demandas de diversos setores do TRT-19, tais como Ouvidoria, Plantão do 1º e 2º graus, Precatório, Cerimonial, Conciliação, Setor de Magistrados, Setor de Saúde, Escola Judicial, SEPP, CEJUSC, CCOM, Varas do Trabalho do Interior, entre outros.

2.1.8 Espera-se, com a sua efetivação, garantir que a utilização dos serviços de telefonia móvel continue sendo utilizada de forma a auxiliar com o meio de comunicação interna e externa, reduzindo os riscos inerentes à sua eventual indisponibilidade.

2.1.9 Objetivos a serem alcançados:

2.1.9.1 As ações desta contratação auxiliarão diretamente o Tribunal a atingir as metas de seu Planejamento Estratégico, proporcionando infraestrutura física e tecnológica apropriadas às atividades judiciais e administrativas.

2.1.9.2 Garantir a continuidade do Serviço Telefônico Móvel, atualmente disponibilizado no serviço de voz e dados ao Tribunal por empresa prestadora de serviços de telecomunicações, reduzindo os riscos inerentes à sua eventual indisponibilidade.

2.1.10 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

2.1.10.1 Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de telefonia móvel no Tribunal a fim de viabilizar as comunicações de voz e dados e as ligações internas entre as unidades do Tribunal e as externas com o público em geral.

2.1.10.2 Maiores detalhes podem ser encontrados no item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), que abrange a comunicação por voz e dados originada a partir de aparelhos smartphones (dispositivos móveis), através da rede disponibilizada pela operadora, para prestação de serviços nas áreas de cobertura em todo o território nacional, conforme definido neste TR, bem como os



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

outros serviços agregados de acordo com o previsto nas Resoluções da ANATEL que tratam de tema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Sustentabilidade

4.1.2 Aplica-

se a presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas necessárias à execução dos serviços em especial:

4.1.3 Caso haja necessidade de aquisição de bens/equipamentos para a efetivação dos serviços, estes, não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilos polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do UASG 80018 Estudo Técnico Preliminar 2/2023 de 16 Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

4.1.4 Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais tóxicos, recicláveis, reciclado ou biodegradáveis;

4.1.5 A entrega dos bens deverá ser realizada, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, proporcionando dessa forma maior segurança durante o transporte e o acondicionamento final;

4.1.6 Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Etambém,

4.1.7 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento constante das emissões de radiação ionizante das estações rádio base (ERB), e seus índices deve estar de acordo com os parâmetros estipulados pela ANATEL, garantindo a segurança para a sociedade.

4.1.8 A CONTRATADA deverá coletar os chips e realizar a reciclagem em conformidade com a legislação brasileira em vigor.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.1.9 A CONTRATADA deverá utilizar papel reciclado sempre que for preciso imprimir documentos referentes ao contrato.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não será necessária a realização de vistoria para execução dos serviços.

4.4 Garantia Contratual

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Condições de Execução dos Serviços (6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

5.1.1 Considerando que no contrato atual, a vigência se encerrará em 03/09/2025, o início da execução dos serviços inerentes a este termo de referência obrigatoriamente e impreterivelmente se dará em 04/09/2025, para fins de manutenção da continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta dos serviços.

5.1.2 Em havendo mudança do prestador atual dos serviços, a Contratada deverá providenciar a portabilidade imediata de 20 (vinte) números atuais dos smartphones em uso e mais 5 adicionais, em razão do aumento da demanda.

5.1.3 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando o passar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número: **Nomáximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação do anúncio no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.**

5.1.4 O envio da **Ordem de Serviço e Nota de Empenho** se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para a confirmação e recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.1.5 O endereço eletrônico utilizado para o envio das notificações (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, etc...) à CONTRATADA será o constante na proposta fornecida pela contratada

5.1.6 Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

5.1.7 Alteração de endereço para localização da CONTRATADA já se encontra instalada e possui infraestrutura: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.8 Alteração de endereço para localização da CONTRATADA já se encontra instalada e não possui infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

5.1.9 Havendo pedido de prorrogação do prazo de início dos serviços, o pedido será submetido para deliberação pela equipe de fiscalização, em caráter excepcional e sem efeitos suspensivos, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.1.10 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato. Em caso excepcionais, autorizado pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do serviço.

5.2 Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

5.3 Requisitos da Prestação dos Serviços

5.3.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.3.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado para o SMP, de acordo com as normas da ANATEL. Na



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

5.3.3 De acordo com a ANATEL, as interrupções programadas dos serviços deverão: (a) ser comunicadas à Contratante com antecedência e informar motivo, data, horário e duração prevista da interrupção, (b) ser realizadas em horários de menor impacto, preferencialmente em horário de menor uso da rede, (c) ter a menor duração possível, apenas se temporariamente necessária para a realização das manutenções ou atualizações, (d) ocorrer geralmente para os casos de manutenção preventiva, expansão da rede ou implementação de novas tecnologias.

5.3.4 Os serviços deverão ser prestados mediante custos fixos mensais previsíveis à CONTRATANTE, discriminados em fatura, considerados os quantitativos e demais critérios mínimos exigidos neste instrumento, de modo a garantir a efetiva comunicação do TRT 19ª Região, seja interna ou externamente.

5.3.5 Descrição dos Serviços

5.3.5.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

5.3.5.2 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº. 717/2019 ou mais atual.

5.3.5.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquia mínima estabelecida nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 10 Mbps para 4G ou 50 Mbps para 5G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL que garantam a conectividade contínua.

5.3.5.4 Descrição detalhada dos serviços:

Descrição do Serviço	Detalhamento do Serviço
Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado,	1. Pacote de Serviços: <ul style="list-style-type: none">Chamadas: Ilimitadas para qualquer número (fixo ou móvel) em território nacional.Internet Móvel: Franquia mínima de 20 Gb/mês (4G/5G) para qualquer operador nacional.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

<p>acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp e Instagram, franquia mínima de dados de 20GB fornecimento de SIM CARD de triplacote, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE sem regime de comodato.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Mensagens: SMS limitadas a 2.000 mensagens por mês e MMS ilimitados.• Roaming: Nacional ilimitado• Redes Sociais: WhatsApp e Instagram limitados• Caixa Postal e secretária eletrônica ilimitados <p>2. Dispositivo em Comodato:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 aparelho novo por linha contratada• Especificação técnica mínima dos aparelhos conforme este termo de referência• Permitida a oferta de modelos superiores aos especificados <p>3. Cobertura e Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia 5G NSA/SA (onde disponível) e 4G LTE Advanced Pro• Mínimo exigido: 4G/LTE Advanced Pro em todas as cidades com população acima de 15.000 habitantes• 2G/3G não serão aceitos (em processo de descontinuidade pela Anatel) <p>4. Qualidade do Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima garantida<ul style="list-style-type: none">- 4G: 30 Mbps download/10 Mbps upload- 5G: 100 Mbps download/30 Mbps upload• Latência máxima de 50 ms para 4G e 30 ms para 5G <p>5. Disposições Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Migração automática e sem custos para tecnologias superiores quando disponíveis• Garantia de continuidade durante viagens nacionais (roaming automático)• Suporte técnico 24/7
---	---

5.3.5.5 Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

a) Tecnologia e Chip

a.1) Os aparelhos deverão ser obrigatoriamente de tecnologia 5G, com compatibilidade retroativa com 4G LTE e possuir chips intercambiáveis (eSIM ou nanoSIM)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Especificações mínimas dos smartphones – serviços de voz e dados (quantidade de 25 aparelhos)
- b.1) Redes de Conexão
- 5G NSA/SA
 - LTE (4G) avançado
 - Compatibilidade com 2G (GSM/GRPS/EDGE) e 3G (UMTS/HSPA) para áreas sem cobertura 4G/5G enquanto a Anatel possibilitar o acesso, face a descontinuidade programada.
- b.2) Processador:
- Mínimo de 8 núcleos (octa-core) com velocidade de 2 GHz ou superior
- b.3) Memória Interna (espaço em disco)
- Mínimo de 128 Gb
- b.4) Memória RAM
- Mínimo de 8 Gb
- b.5) Tela:
- Mínimo de 6.5 polegadas com resolução Full HD ou superior
 - Touchscreen capacitivo multitouch
 - Tecnologia AMOLED ou IPS LCD (proteção Gorilla Glass 3 ou superior)
- b.6) Banda GSM:
- Quadband (850/900/1800/1900 MHz) e suporte a VoLTE/Wi-Fi Calling
- b.7) Câmeras:
- Principal: Mínimo de 48 MP (com modo Night e estabilização eletrônica)
 - Frontal (selfie): Mínimo de 12 MP (câmera secundária)
 - Gravação em vídeo em Full HD (1080p) a 60 fps
- b.8) Conectividade:
- Wi-Fi 6 (802.11ax) e compatibilidade com Wi-Fi 5 (802.11a/b/g/n)
 - Bluetooth 5.2
 - Conexão com PC via USB-C (USB 3.0 ou superior)
 - Internet 4G/5G
 - NFC
- b.9) Sensores:
- GPS (dual band: L1+L5 para maior precisão)
 - Acelerômetro
 - Giroscópio



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Proximidade
- Luz Ambiental
- Autorrotação

b.10) Bateria:

- Mínimo de 5.000mAh
- Carregamento rápido (30W ou superior)

b.11) Acessórios inclusos:

- Carregador rápido bi-volt (USB-C)
- Cabo USB-C
- Fone de ouvido básico
- Manual em português do Brasil

b.12) Funcionalidades obrigatórias:

- Vibração, viva-voz, chamada em conferência
- Registro de chamadas (discadas, recebidas e perdidas)
- Modo avião, bloqueio de dados móveis
- Player de música e vídeo (suporte a mp3, mp4, aac)
- Navegador com suporte a HTML5 e HTTPS
- SMS/MMS, previsão de texto
- Suporte a e-mail (Exchange, IMAP, POP3)
- Visualização de documentos (PDF, DOCX, XLSX, PPTX)
- Segurança: Desbloqueio por senha, PIN, impressão digital ou facial
- Localização remota em casos de perda, roubo ou furto (Find my device ou similar)
- Calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador
- Proteção de tela e acesso por PIN, padrão, senha, impressão digital, reconhecimento facial ou smartlock.

b.13) Sistema Operacional:

- Android 16 ou iOS 19 ou versões atualmente liberadas e disponíveis para os aparelhos a serem ofertados ou versões superiores, com garantia de atualizações enquanto durar o contrato

b.14) Cores dos aparelhos:

- Preto
- Cinza escuro
- Prata
- Azul escuro
- Não serão aceitos aparelhos com cores chamativas (vermelho, dourado, etc.)

b.15) Modelos de Referência:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Samsung Galaxy A355G
- Motorola Moto G845G
- Xiaomi Redmi Note 13 Pro

5.3.5.6 A Política de Substituição dos aparelhos de telefonia móvel fornecido sem comodato, será realizada da seguinte forma:

5.3.5.6.1 O ciclo de vida útil de cada aparelho fixado em 5 (cinco) anos. Ao final de cada ciclo, cada aparelho deverá ser substituído.

5.3.5.6.2 Em caso de renovação contratual por períodos superiores a 5 (cinco) anos iniciais, o ciclo de vida útil dos aparelhos deverá ser renovado e iniciar-se-á nova contagem do novo ciclo de substituições dos aparelhos, em razão da prorrogação da vigência contratual por até 10 (dez) anos.

5.3.5.6.3 A métrica para a substituição dos aparelhos será dada da seguinte maneira:

- a) 25% do total de aparelhos deverão ser renovados em até 15 meses de contrato.
- b) 50% do total de aparelhos deverão ser renovados entre 15 até 30 meses de contrato.
- c) 75% do total de aparelhos deverão ser renovados entre 30 até 45 meses de contrato.
- d) 100% do total de aparelhos deverão ser renovados entre 45 até 60 meses de contrato.
- e) Será opcional à Contratante não solicitar a substituição progressiva, podendo optar por substituir, à título de exemplo, o lote completo dos aparelhos ao final dos 5 (cinco) anos, ou em qualquer situação temporal que ultrapasse a substituição prevista nas alíneas (a) até (d), após o decurso dos prazos ali elencados.
- f) Exemplificando: A Contratante poderá optar por não solicitar a substituição de nenhum aparelho durante 30 meses, porém, vez que decorreu o prazo, poderá solicitar à Contratante a substituição de 50% do total de aparelhos, e assim por diante, até o limite de 100%, conforme a métrica de progressão.
- g) A substituição dos aparelhos deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da Solicitação.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.3.5.6.4 Quadro de substituição progressiva dos aparelhos, considerando o ciclo de 5 (cinco) anos, que ocorrerá mediante solicitação da Contratante:

Ano do Contrato	Ano Calendário	Geração em Uso	Ação Contratual Prevista	Obrigação Principal do Fornecedor	Observações/Gestão do Contrato
Ano 0	2025	1ª Geração	Início do Contrato	Entregar 25 aparelhos novos	Auditoria Inicial: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 1	2026	1ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 2	2027	1ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 3	2028	1ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 4	2029	1ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Notificar formalmente o fornecedor sobre a obrigação de troca no próximo ano.
Ano 5	2030	2ª Geração	Troca Contratual Obrigatória (100%)	Recolher os aparelhos em uso e entregar aparelhos novos	Ponto Crítico de Fiscalização: Garantir que a troca ocorra no prazo e com modelos superiores.
Ano 6	2031	2ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 7	2032	2ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 8	2033	2ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Auditoria Continuada: Validar se os modelos entregues cumprem as especificações do contrato.
Ano 9	2034	2ª Geração	Vigência do Contrato	Prestar suporte e garantia	Iniciar alinhamento sobre os procedimentos de encerramento do contrato e planejar a logística para a devolução final dos aparelhos.
Ano 10	2035	2ª Geração	Fim do Contrato / Devolução	Recolher os aparelhos da 2ª Geração	Coordenar a auditoria de devolução de todos os ativos para o fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.3.5.6.5 A substituição se dará da seguinte maneira:

Tipo de Substituição	Justificativa	Gatilho/Quando Ocorre	Argumento Central para Decisão
Planejada (Fim de Ciclo)	1. Obsolescência de Segurança	Fim do recebimento de atualizações de segurança do fabricante.	A troca é mandatória para mitigar riscos cibernéticos e garantir conformidade com a LGPD.
Planejada (Fim de Ciclo)	2. Obsolescência de Desempenho	Lentidão sistêmica ou incompatibilidade com aplicativos de trabalho essenciais.	O aparelho se tornou um gargalo para a produtividade, e o investimento na troca se justifica pela recuperação da eficiência.
Planejada (Fim de Ciclo)	3. Execução Contratual (Comodato)	O contrato de serviço atinge o marco temporal definido para a renovação tecnológica.	A substituição é um direito e uma obrigação contratual que deve ser exercida para garantir a modernização da frota.
Não Planejada (Pontual)	4. Roubo ou Furto	Comunicação do evento pelo colaborador, com registro de Boletim de Ocorrência.	A troca é emergencial para garantir a continuidade das atividades do colaborador após a perda irreversível do equipamento.
Não Planejada (Pontual)	5. Quebra ou Dano Físico	Laudo técnico apontando dano irreparável.	O dano físico tornou o aparelho inoperante e seu reparo é inviável, tornando a substituição a única solução viável.
Não Planejada (Pontual)	Defeito de Fabricação ou Falha de Hardware no uso diário	Laudo técnico não aponta mau uso. O aparelho parou de funcionar satisfatoriamente.	Acionamento de Garantia. O fornecedor do comodato é responsável por reparar ou substituir o aparelho defeituoso.

5.3.5.7 Os aparelhos deverão ser recolhidos pela contratada, com todos os acessórios, em até 60 dias após o término do contrato ou da renovação gradativa dos aparelhos (se for o caso), junto com a listagem dos números IMEI de todos os aparelhos devolvidos.

5.3.5.8 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com usuário e senha pessoal para garantir que somente as pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.
 - por horário/calendário
 - número chamado (lista negra/lista branca)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- h) limite de minutos por linha ou centro de custo
- i) cadastramento de nome mínimo de dois gestores para acesso ao sistema.

5.3.5.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.4 O Gestor Fiscal designado exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT 19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/fatura e o registro do ato no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Representantes da Contratada (Preposto e outros)

6.8 A Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento o poder e o endereço em relação ao exercício do objeto contratado.

6.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a nomeação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10 O Rol de Responsáveis a serem indicados pela contratada será o seguinte, e deverá ser entregue pela contratada preenchido o **Anexo IV**:

Nível 1: Tático / Gerencial (Contato Principal)

Este é o nível com quem a equipe de fiscalização de contrato irá interagir na maior parte do tempo.

1. Gerente de Contas Corporativo (Account Manager)

- **Responsabilidades:**

- a) Ser o ponto focal único (Single Point of Contact - SPOC) para todas as questões administrativas, comerciais e de relacionamento.
- b) Conduzir reuniões periódicas de acompanhamento.
- c) Tratar de questões de faturamento complexas que a equipe de faturamento não resolveu.
- d) Negociar reajustes, aditivos contratuais e inclusão de novos serviços.

- **Quando Acionar:** Para qualquer assunto relacionado à gestão do contrato quando não se tratar de problema técnico pontual de um usuário.

Nível 2: Operacional (Para o Dia a Dia)

Contatos para resolver questões rotineiras e específicas.

2. Central de Atendimento Corporativo (Canal Dedicado)

- **Responsabilidades:**

- a) Fornecer suporte técnico de primeira linha para os usuários finais (ex: problemas de sinal, configuração de dados, falhas na linha).



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Realizar solicitações de serviços básicos como ativação, bloqueio e cancelamento de linhas individuais.
- c) Registrar e fornecer número de protocolo para todas as solicitações.
- **Quando Acionar:** Para qualquer problema técnico ou solicitação simples que um usuário final possa ter. É fundamental que seja um canal corporativo, não o mesmo canal para o consumidor comum.

3. Ponto Focal de Faturamento (Analista ou Equipe de Faturamento)

- **Responsabilidades:**
 - a) Esclarecer dúvidas sobre valores e itens da faturação mensal.
 - b) Disponibilizar extratos detalhados de uso por linha.
 - c) Processar contestações de fatura e aplicar os devidos créditos.
- **Quando Acionar:** Quando o seu departamento financeiro identificar qualquer discrepância ou precisar de detalhes sobre a fatura.

4. Coordenador de Logística (Essencial para Comodato)

- **Responsabilidades:**
 - a) Coordenar a entrega da frota inicial de aparelhos.
 - b) Gerenciar a logística de substituição de aparelhos em casos de defeito, perda, roubo ou quebra.
 - c) Agendar e executar a troca completa da frota no ciclo de renovação (Ano 5).
 - d) Organizar a logística de devolução final dos aparelhos no término do contrato.
- **Quando Acionar:** Para qualquer assunto relacionado ao hardware: agendar uma entrega, reportar um aparelho não recebido, iniciar um processo de troca.

Nível 3: Estratégico / Executivo (Para Escalonamento)

Este é o caminho para resolver problemas críticos que não foram solucionados nos níveis anteriores.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5. Gerente de Pós-Venda ou Sucesso do Cliente (Primeiro Nível de Escalação)

- **Responsabilidades:**

- a) Atuar como um "ouvidor" (ombudsman) para o seu contrato.
- b) Resolver problemas críticos que o Gerente de Contas não conseguiu ou não priorizou.
- c) Garantir a satisfação geral do cliente com o serviço prestado.
- d) Mediar conflitos e impasses.

- **Quando Acionar:** Quando uma solicitação importante feita ao Gerente de Contas não for resolvida no prazo acordado ou a solução apresentada for insatisfatória.
Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.12 O fiscal técnico do contrato anotarão o histórico de gerenciamento do contrato das ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.13 O fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada, preferencialmente por e-mail institucional, juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento para a correção de rotinas ou de qualquer irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.15 Ofiscaltécnicodocontratocomunicaráimediatamenteaogestordocontratoqua isquerocorrênciasquepossaminviabilizaraexecuçãodocontratonasdatasestabeleci das;

6.16 Ofiscaltécnicodocontratofiscalizaráaexecuçãodocontratoparaquesejamcum pridasascondiçõesestabelecidas,demodoaassegurarosmelhoresresultadosparaad ministração,coma conferênciadasnotasfiscaisnoSIGEO- JT,edasdocumentaçõesexigidasparaopagamento;e,apósoateste,quecertificaorec ebimentoprovisório,encaminharaogestordecontratopararatificaçãoerecebimento definitivo;

6.17 Ofiscaltécnicodocontratocomunicaráaogestordocontrato,emtempohábil,oté rminodocontratosobsuaresponsabilidade,comvistasàrenovaçãotempestivaouàpr orrogaçãocontratual;

6.18 Ofiscaltécnicodocontratoauxiliaráogestordocontratocomasinformaçõesnec essárias,naelaboraçãoorelatóriodeacompanhamentodaexecuçãocontratual;

6.19 Ofiscaltécnicodocontratoavaliaráconstantementeaqualidadedaexecuçãoco ntratual,propndonosemprequecabíveismedidasquevisemreduzirgastoseracionaliz arosserviços;

6.20 Ofiscaltécnicodocontratoindicaránosautosdoprocessodecontrataçãoanecess idadedeeventuaisdescontosaseremrealizadosnovalormensaldosserviços,decorre ntedeglosasqueporventuravieremaocorrer;

6.21 OfiscaltécnicodocontratosugeriráaoGestordoContratoaaplicaçãoodepenalida desaocontratadoquandoverificadoodescumprimentodasobrigaçõesassumidas,in dicandoasocorrênciasdeacordocomostermostestabelecidosnocontrato.

Fiscalização Administrativa

6.22 Ofiscaladministrativodocontratoverificaráamanutençãodascondiçõesdehabi litaçãodacontratada,examinaráregularidadenorecolhimentodascontribuiçõesfisc ais, trabalhistase previdenciárias, solicitandoquaisquerdocumentoscomprobatório spertinentes, casonecessário;

6.23 Casoocontratodescumprimentodasobrigaçõescontratuais,ofiscaladministrativ odocontratoatuarátempestivamente nasolução deeventuaisproblemas,reportand oao gestordocontratoparaquetomeasprovidênciascabíveis, quandoultrapassarasu acompetência;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.24 O fiscal administrativo do contrato comunicará à contratada, preferencialmente e por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a solução dos problemas apontados;

6.25 O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;

6.26 O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empêno comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empêno à conta Restosa a Pagar;

6.27 O fiscal administrativo do contrato certificará a existência ou não de dependências em relação às obrigações contratuais de serviços continuados, quando do encerramento do contrato;

6.28 O fiscal administrativo do contrato poderá sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificada o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

Gestor do Contrato

6.29 O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

6.30 Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

6.30.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.30.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empêno de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de acompanhamento da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.30.3 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá constar em todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.30.4 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30.5 Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço o prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se acerca da falta de interesse da administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que impliquem a necessidade de nova contratação.

6.30.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretariade Administração, conforme o caso.

6.30.7 Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretariade Orçamento e Finanças para o procedimento de pagamento, observada a regularidade fiscal da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou o glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo de sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.2.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, devendo ser observados os critérios e estabelecidos no item 5 deste termo de referência.

Dorecebimento

7.3 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo mediante relatório circunstanciado, quando verificada o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo de disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriundo do contrato com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar se os serviços foram realizados em consonância com requisitos definidos no item 5 deste termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório como a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, como a entrega do último;

7.7.2 A fiscalização não efetuará o atestado último e/ou única medição dos serviços até que seja sanada todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sempre juízo da aplicação das penalidades.

7.9 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.9.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

7.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da dimensão da despesa fiscalizada; e

7.9.4 Enviar a nota fiscal e documentação pertinente à Secretária de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e registro.

7.10 Não cabe recurso quanto à execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, devendo ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

Níveis de Serviço

7.13 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

7.14 A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1 – Tempo para execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 10 dias corridos



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 08h
6	Desbloqueio Linha	Até 08h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-simcard	Até 15 dias úteis
9	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
10	Troca de chip-simcard	Até 24h
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

7.15 O tempo constante da tabela acima será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

7.16 De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme a tabela a seguir:

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Novo habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-simcard	0,3
9	Fornecimento de aparelhos	0,5
10	Troca de chip-simcard	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TABELA 3 – Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Fornecimento de chip-simcard	0,15
9	Fornecimento de aparelhos	0,25
10	Troca de chip-simcard	0,25
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
12	Transferência de titularidade	0,15

18.4. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 4 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços.

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação do desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação do desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação do desconto
4 (quatro)	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pontos	aplicação de desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação de desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MENº 77/2022.

8.2 Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Operíodo respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar, e;
- Eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O TRT deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejamacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, aténdose a decisão pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10 Os pagamentos serão efetuados pelo contratante, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação e do despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o auto cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATOGPTR nº 38, de 05 de maio de 2022.

8.13 A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atestado da nota fiscal, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.14 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados dos documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.9 O TRT será, na fonte, sobre os pagamentos e efetuações dos tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Considera-se para a efetivação do pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 0,00016438$.

$I = (TX/100)/365$. $I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021;

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3 HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação a ser realizada, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos a:

9.3.1 Habilitação jurídica:

9.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento com probatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.1.3 Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;

9.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedades simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência das sociedades simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e sua consolidação respectiva

9.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.2.1 Provar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.2 Provar regularidade como Fundador de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.3 Provar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - Adesão à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.4 Provar inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a sua atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.5 Provar regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3 Qualificação técnica



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.3.3.1 Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objetivas da licitação (SMP);

9.3.3.2 Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.3.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito ao contrato executado com as seguintes características mínimas:

9.3.3.2.1.1 Contratação com órgão público para fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), de forma ininterrupta, com cessão de aparelho em regime de comodato;

9.3.3.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3.3 Também será exigida a contratação e a apresentação de documentação comprobatória, Termo de Autorização emitido pela Anatel, que o licitante possui autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação, ou seja, telefonia fixa comutada - SMP, no âmbito do estado de Alagoas.

9.3.4 Qualificação econômico-financeira

9.3.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.5 Declarações complementares

9.3.5.1 Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei neste instrumento.

9.3.5.2 Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

9.3.5.3 Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.5.4 Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

convenções coletivas de trabalho em os termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta

9.3.5.5 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da Resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

9.3.6 As declarações mencionadas nos subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3 e 9.3.5.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV, a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definido no Anexo III deste instrumento e apresentada em conjunto com as documentações de habilitação.

10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e/ou rubricada em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- especificação do item com preço unitário e total expresso sem moeda corrente nacional e margem de lucro por extenso, relativo aos serviços a serem executados. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência.

11. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação (para 12 meses) é de **R\$44.724,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), de acordo com a planilha conclusiva do preço de referência Anexo II neste Termo de Referência.

11.2 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3 Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (setecentésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para a prestação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abusar do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à sanção e sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DORE AJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado a partir da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.**

13.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços inicialmente estabelecidos, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.2.1 O IIST foi normatizado pela ANATEL, através da Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Na aferição final, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, se sua natureza for proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) **preposto responsável** por representar a contratada durante esse período;

14.3 Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no termo de referência e da proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais;

14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação

14.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para o reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.9 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

14.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo o esclarecimento ou informação por ele solicitados;

14.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.12 Efetuar o auto cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela seja juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho a correspondente pagamento;

14.12.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO-JT e a equipe de atendimento das funcionalidades do sistema.

14.13 A contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea "b" do ato GP/trt19ªn.9/2023)

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, à sua expensas;
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
- 15.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos;
- 15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda a Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- 16.1 Em observância às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado à atividade necessária ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas).

17.2. Adotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. São anexos a este TR:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II -

VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Preço de Referência) ANEXO III -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO ANEXO IV -

ROL DE RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA

Maceió (AL), 02 de julho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**AÍDARACHELTAVARES
CAVALCANTI ROSSITER**

Integrante Requisitante

MARIANIZE

PATITUCCIDA SILVA

Integrante Técnico

BENTO

ANDRÉ

UNHA

Integrante Administrativo

LUIZ

DE ARAÚJO

DE ARAÚJO

Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários suprainformados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, da Lei 13.709/2018



PODERJUDICIÁRIOJUSTIÇA
DOTRABALHO
TRIBUNALREGIONALDOTRABALHODA19ªREGIÃO

(Local),.....de.....de.....

.....
RepresentanteLegaldaEmpresa



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Valor de Referência

Item	Descrição	Qt.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
1	Pacote de Serviço Empresarial Tipo (Assinatura mensal de linha de voz, com ligação local (VC1), LDN (VC2 e VC3 ilimitadas, envio de SMS (limitado a 2.000 por mês) roaming nacional limitado acesso à caixa postal secreta ria eletrônica limitado, uso ilimitado de aplicativo Whatsapp, Instagram, franquia mínima de dados de 20 GB fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) fornecimento de SMARTPHONES em regime de comodato.	25	Assinatura mensal	149,08	3.727,00	44.724,00



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da Resolução nº 07/2005 do CNJ, alterada pela Resolução nº 229/2016

A O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, vinculados ao TRT 19ª.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.



PODERJUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de Rol de Responsáveis

Nível	Função/Cargo na Contratada	Nome do Responsável	E-mail de Contato	Telefone de Contato	Escopo de Atuação/ Responsabilidades Principais
Tático / Gerencial	Gerente de Contas Corporativo	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	Ponto focal único para a gestão do contrato, performance (SLA), negociações e questões administrativas gerais.
Operacional	Central de Atendimento Corporativo (Canal Dedicado)	(Canal de Atendimento)	[Informar e-mail]	[Informar nº direto]	Suporte técnico de 1ª linha aos usuários (falhas, configurações) e solicitações de serviços básicos (ativação, bloqueio).
Operacional	Ponto Focal de Faturamento	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	Esclarecimento de dúvidas sobre faturas, envio de extratos detalhados e tratamento de contestações financeiras.
Operacional	Coordenador de Logística (Comodato)	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	Gerenciamento da logística de entrega, substituição (troca/defeito) e devolução final dos aparelhos em comodato.
Estratégico/ Executivo	Gerente de Pós-Venda/Sucesso do Cliente	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	[A ser preenchido]	1º Nível de Escalação. Tratamento de problemas críticos não solucionados pelo Gerente de Contas e mediação de conflitos.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa



PODERJUDICIÁRIO JUSTIÇA
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III
Minuta de Contrato



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

CONTRATO TRT19/SJAN.XXX/XXXX(MINUTA)
(PROAD n. 915/2025)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (VOZ E DADOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____ e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 n. 915/2025, que deu origem à seleção de fornecedores por meio da Dispensa Eletrônica n. xx/2025, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato compreende:

1.1.1. Contratação de Serviços de Telefonia Móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago, nas modalidades ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas, envio de SMSs ilimitados e roaming nacional, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, com franquia de dados de 20GB, ligações “intragrupo” dotadas de tarifa zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e fornecimento de smartphones em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos;

1.1.2. Serviço em Portal Web para gestão online de todas as linhas ativadas em uso, com tantos quantos forem necessários os acessos mediante login e senha solicitados pela gestão contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp e instagram, franquia mínima de dados de 20GB	Assinatura mensal	25



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

	fornecimento de SIMCARD de triplocorte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONES em regime de comodato.		
--	--	--	--

1.2. Vinculame esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica)

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (Estudos Técnicos Preliminares, inclusive)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Há manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direitos subjetivos à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados (se houverem) ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (itens 5 e 6), anexo a este Contrato (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ xxxx (xxxxx), conforme detalhado na seguinte tabela:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit Mensal	Valor Total (12 Meses)
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp e instagram, franquia mínima de dados de 20 GB fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONES em regime de comodato.	Assinatura mensal	25		
Valor Total					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art.92, Ve VII)

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92,V)

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 13 Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92,X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art.48 da Lei n. 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com empregados do Contratado;

8.9.3. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração em gestão interna do Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover e ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Vedar quaisquer práticas de nepotismo previstas na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Executar o objeto do contrato observando estritamente as rotinas e etapas da execução previstas no item 5 de Termo de Referência e seus anexos;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, máxime dos pacientes que se submeterão aos exames (magistrados e servidores que integram o quadro funcional do Contratante);

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Ter em seu quadro de profissionais necessários e capacitados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Possuir todos os materiais, equipamentos, recursos de tecnologia da informação e utensílios em quantidade, qualidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Assegurar que os trabalhos conduzidos por si estejam em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, o mesmo se aplicando às empresas credenciadas;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função de licitação ou que atuou em fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo e local, a prestação dos serviços bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021;

9.32. Executar o objeto deste contrato de acordo as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, devido ao baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Moratória de 0,07% (setecentésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) a peculiaridade do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n. 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021;



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Balanço de sete meses contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021).



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTr 168234, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ, bem como a Nota de Empenho n. , emitida em .



PODER
JUDICIÁRIO JUSTIÇADO
TRABALHO

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Maceió-AL, xx de xxxxxxxx de 202x

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO